LEI Nº 043/97

Súmula: Dispõe sobre o atendimento prioritário das pessoas que menciona em Agências Bancárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º ; É obrigatório o atendimento prioritário pelas Agências Bancárias estabelecidas no Município de Carambeí das seguintes pessoas:

I ) Idosos a partir de 65 anos de idade ;
II) Portadores de deficiência Física
III) Mulheres Grávidas
IV) Mães com criança de colo
V) Doentes Graves

Parágrafo Único .

O Direito assegurado pela presente Lei, aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da Agência Bancária .

Art. 2º ; A Administração Bancária fica instituída na competência de fazer respeitar os incisos de I a V do Art. 1º desta Lei .

Art. 3º ; A partir da vigência desta Lei, as Agências Bancárias deverão afixar interna e externamente em locais visíveis ao público, a critério de cada uma, placas informativas, contendo inscrição suscita indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas .

Art. 4º ; Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 1997

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL